



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 020/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.548.018/0001-22, estabelecida na Avenida Capitão Antônio Marques, nº 572, bairro Vila Gonçalo, neste ato representada por MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA, portadora do CPF nº 572.188.036-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, Registro de Preços nº 001/2019, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	UNID	Achocolatado em pó instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote de 400g - marca referência Toddy, Nescau ou de qualidade equivalente ou superior.	TODDY	R\$6,40	R\$ 320,00
2	15	PCT	Açúcar tipo cristal branco, puro e natural. Pacote de 5 Kg.	TRYUMPHO	R\$ 10,30	R\$154,50
3	05	UNID	Adoçante líquido dietético a base de sucralose. Embalagem de no mínimo 65ml - marca referência Linea, Finn ou de qualidade equivalente ou superior.	LINEA	R\$ 12,00	R\$60,00
4	150	UNID	Água Mineral com gás, garrafa de 500 ml.	PASSA QUATRO	R\$ 2,00	R\$ 300,00
5	200	UNID	Água Mineral sem gás, garrafa de 500 ml.	PASSA QUATRO	R\$ 1,60	R\$ 320,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

6	15	PCT	Bala Toffee sabores diversos. Pacote de 650g-marca referencia Arco, Erlan ou de qualidade equivalente ou superior.	ARCOR	R\$ 15,50	R\$232,50
7	150	PCT	Biscoito tipo Salpet pacote 200g - marca referência Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	AYMORE	R\$ 3,00	R\$ 450,00
8	120	PCT	Biscoito tipo Maria. Pacote 200g - marca referência Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	AYMORE	R\$2,05	R\$ 246,00
10	120	PCT	Café tradicional, torrado e moído (moagem fina, torra média), Pacote de 500g - marca de referência Três Corações, Mellita, Pilão ou de qualidade equivalente ou superior.	TRES CORAÇÕES	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
11	25	UNID	Chá Mate natural, tostado, a granel - Embalagem de 250g. Marca de referência: Leão, Oetker, ou de qualidade equivalente ou superior.	MATE LEAO	R\$ 8,00	R\$200,00
12	48	UNID	Leite desnatado longa vida. Embalagem de 1L – com SIF. marca referência Parmalat, Cemil, Cotochés, Itambé, Porto Alegre ou de qualidade equivalente ou superior.	COTOCHEs	R\$ 4,59	R\$220,32
13	160	UNID	Leite integral longa vida. Embalagem de 1L – com SIF. marca referência Parmalat, Cemil, Cotochés, Itambé, Porto Alegre ou de qualidade equivalente ou superior.	COTOCHEs	R\$ 3,95	R\$ 632,00
15	72	UNID	Refrigerante lata sabor Laranja - embalagem 350ml	FANTA	R\$ 3,00	R\$ 216,00
16	72	UNID	Refrigerante lata sabor Limão - embalagem 350ml	SPRITE	R\$ 3,00	R\$216,00
17	150	UNID	Refrigerante lata sabor Cola - embalagem 350ml	COCA COLA	R\$ 3,00	R\$450,00
19	15	UNID	Suco sabor Manga, pronto para beber, mínimo de 75% de suco - caixa 1L – marca referência Del Valle, Do Bem ou de qualidade equivalente ou superior.	DEL VALLE	R\$ 5,90	R\$ 88,50
20	50	UNID	Suco sabor Uva, pronto para beber, mínimo de 75% de suco - caixa 1L – marca referência Del Valle, Do Bem ou de qualidade equivalente ou superior.	DEL VALLE	R\$ 6,25	R\$ 312,50
21	50	UNID	Suco sabor pêssego, pronto para beber, mínimo de 75% de suco - caixa 1L – marca referência Del Valle, Do Bem ou de qualidade equivalente ou superior.	DEL VALLE	R\$ 6,25	R\$312,50
22	35	UNID	Água mineral natural, acondicionada em embalagem retornável - galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade de 12 (doze) meses.	INGA	R\$ 15,00	R\$525,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

23	03	UNID	vasilhames para água mineral (galão), com capacidade para 20 litros, com validade de 12 meses, contados da data da entrega.	-	R\$ 16,75	R\$50,25
24	02	UNID	GÁS GLP 13 KG (sem vasilhame)	-	R\$ 82,00	R\$ 164,00
25	15	EMBL	Copo descartável de 50ml – embalagem 100 unidades - branco, resistente. marca referência Copobrás - Copoplast ou de qualidade equivalente ou superior	COPOPLAST	R\$ 2,00	R\$30,00
26	150	EMBL	Copo descartável de 200ml - embalagem 100 unidades - branco, resistente. marca referência Copobrás - Copoplast ou de qualidade equivalente ou superior	COPOPLAST	R\$ 3,99	R\$ 598,50
27	30	CX	Filtro de papel nº103 - caixa com 30 unidades	JOVITA	R\$ 2,80	R\$ 84,00
29	25	EMBL	Papel toalha multiuso, alta absorção, rolo com 60 toalhas - embalagem com 2 rolos - marca referência Snob, Bob, Coquetel, ou de qualidade equivalente ou superior.	SNOB	R\$ 5,20	R\$ 130,00
30	06	UNID	Álcool etílico hidratado em gel 65° INPM - embalagem de 500g	GELACOOOL	R\$ 6,60	R\$ 39,60
32	15	UNID	Água sanitária - embalagem 1L - produto com registro no Ministério da Saúde/Anvisa.	DU LAR	R\$ 2,90	R\$ 43,50
33	35	UNID	Desinfetante líquido, fragrância de lavanda- 2l - produto com registro no Ministério da Saúde, marca de referência Batuta, Pinho Bril ou de qualidade equivalente ou superior.	BATUTA	R\$ 8,00	R\$ 280,00
35	25	UNID	Detergente líquido, concentrado, glicerinado, embalagem 500ml - registro no Ministério da Saúde/Anvisa. marca referência Limpol, Minuano, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior.	LIMPOL	R\$ 1,95	R\$ 48,75
36	01	UNID	Escova para lavar roupa, em material plástico e cerdas de nylon.	ANATOMICA	R\$ 3,00	R\$ 3,00
37	02	UNID	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon. Sem depósito.	SANIBRISA	R\$ 4,99	R\$ 9,98
38	06	EMBL	Espanja de aço- embalagem com 08 unidades	BOMBRIL	R\$ 1,50	R\$ 9,00
39	12	EMBL	Espanja para louça - dupla face - embalagem com 4 unidades	LIMPANO	R\$ 4,20	R\$ 50,40
40	15	UNID	Flanela para limpeza medindo aproximadamente 30 X 50 cm com variação de 3% no Tamanho - marca referencia Caebi, Ouro Branco, Mixyou ou de qualidade equivalente ou superior.	BEAUTY	R\$3,55	R\$ 53,25



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

42	08	EMBL	Sabão em pó, embalagem 1k - registro no Ministério da Saúde/Anvisa. marca referencia Tixan, Omo, Ariel ou de qualidade equivalente ou superior	TIXAN	R\$ 8,55	R\$ 68,40
43	10	UNID	Inseticida elétrico líquido, contendo aproximadamente 35ml - aparelho e refil - registro no Ministério da Saúde/Anvisa. marca de referência Raid, SBP ou de qualidade equivalente ou superior.	SBP	R\$ 18,00	R\$ 180,00
44	100	UNID	Limpador instantâneo multiuso - embalagem de 500ml - registro no Ministério da Saúde/Anvisa. marca referência - Veja, Uau, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior	UAU	R\$ 3,55	R\$355,00
48	10	UNID	Pano de prato simples atalhado - 100% algodão - medindo aproximadamente 0,45 x 0,63 cm, permitida variação de até 5% no tamanho	-	R\$ 4,50	R\$ 45,00
49	150	EMBL	Papel higiênico folha Dupla, branca, picotada, neutro, rolo com 30m x 10 cm - embalagem com 4 unidades. Marca referência Neve, Personal, Mili Dual, Tenderlyou ou de qualidade equivalente ou superior	PERSONAL	R\$ 7,10	R\$1.065,00
50	80	EMBL	Papel toalha interfolha, BRANCA, duas dobras, alta absorção, medida aproximada 20x20 cm, embalagem 1000 unidades - marca referência Santher, Scott, kleenex ou de qualidade equivalente ou superior.	-	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
52	100	UNID	Pastilha adesiva para vaso sanitário - marca referência Pato, Harpic ou de qualidade equivalente ou superior.	PATO	R\$ 2,60	R\$260,00
57	10	EMBL	Sabão em barra 200g - neutro - embalagem com 5 unidades - marca referência Brilhante, Ypê ou de qualidade equivalente ou superior.	MINUANO	R\$ 8,00	R\$ 80,00
58	100	EMBL	Saco para lixo 30l, reforçado - embalagem com 10 unidades.	BRASLIXO	R\$ 3,85	R\$ 385,00
59	75	EMBL	Saco para lixo 100l reforçado - embalagem com 5 unidades	BRASLIXO	R\$ 3,90	R\$ 292,50
60	02	UNID	Sabonete líquido perolado, pronto uso para mãos, fragrância erva doce, galão de 5 litros, com tampa e lacre, rotulado, com registro na ANVISA.	DUOMO	R\$ 34,50	R\$ 69,00
62	01	UNID	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira	SACRAMENTO	R\$ 17,30	R\$ 17,30
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12.127,25</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto

Página 4 de 10



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

6.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Moraes.

6.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

6.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

6.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.2- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**3.1.3- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.**

3.1.4- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.5- A contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.5.1- A contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

3.1.6- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

3.1.7- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.1.8- A CONTRATADA é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

3.1.9- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

3.1.10- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas;

3.1.11- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.12- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.13- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.14- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.15- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

3.1.16- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.17- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.18- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.19- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.20- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$12.127,25 (doze mil cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 25

01.031.0001 2.012- Desenvolvimento do Programa da Cidadania

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha 26



## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial nº 03/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 10 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito  
Contratante

MARIA GERALDA DA SILVA BRAGA  
Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF: